



Agravos em Recursos Especiais e Extraordinário Criminais nº 0265665-05.2022.8.19.0001

Agravante : HELIANA MILES FONSECA DA SILVA

Agravante : WAGNER HENRIQUE DA SILVA PEQUENO

Agravado : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos (**fls. 2766/2780, 2781/2802 e 2803/2820**) contra decisão de inadmissão dos Recursos Especiais e Extraordinário (**fls. 2726/2742**).

Foram apresentadas contrarrazões (**fls. 2834/2836, 2837/2839 e 2840/2842**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente